



Fundo Garantidor do
Cooperativismo de Crédito

II Seminário de Direito Cooperativo da Região Sul

29 de maio de 2018



Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito

- ✓ associação civil, sem fins lucrativos, direto privado;
- ✓ possui personalidade jurídica própria;
- ✓ com abrangência nacional;
- ✓ vinculação obrigatória para as cooperativas que captam depósitos

Fundos garantidores SNCC

- ✓ FGC – 1995 - não incluiu o segmento coop.
- ✓ BCB – 1999 - Induz e instruiu as centrais a criarem fundos de proteção para as filiadas;
- ✓ BCB – 2003 – Cooperativas de livre admissão obrigadas a participar de fundo garantidor;
- ✓ Segmento – a partir de 2000: fundos próprios;
- ✓ LC 130/09, art. 12: O CMN poderá dispor sobre fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a esses fundos;

- ✓ 2012 - Resolução 4.150/2012 – diretrizes
- ✓ 27.09.2013 - AGC do FGCoop, que aprovou o Estatuto e o Regulamento e elegeu os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- ✓ 04.11.2013 –Resolução 4.284/2013 – Aprovou Estatuto e Regulamento do FGCoop.
- ✓ 02.02.2014 - BC aprovou o membros do CA e CF;
- ✓ 13.03.2014 - BC aprovou a eleição do Diretor Executivo;

Objetivos

- ✓ Prestar garantia sobre **instrumentos financeiros emitidos ou captados pelas** instituições associadas, nas situações de intervenção ou liquidação extrajudicial, no valor de até **R\$ 250.000,00**, por CPF/CNPJ.
- ✓ Realizar operações de assistência ou de suporte financeiro com as instituições associadas

Finalidades

- Proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento;
- Contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista;
- Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

- ✓ 2008 - mostrou a importância dos efetivos arranjos de compensação para o depositante.
- ✓ 2009 - a Comissão da Basileia sobre Supervisão Bancária (BCB S) e a Associação Internacional dos Seguradores de Depósitos (IADI) desenvolveram um conjunto de princípios internacionalmente aprovados para o seguro de depósito, usando os princípios essenciais da IADI para Sistemas Seguro de Depósitos Efetivos como base.
- ✓ **Grupo de trabalho** composto por representantes das duas entidades formulou os princípios essenciais, que se prestam como uma estrutura voluntária para as práticas do seguro de depósito efetivo, tendo as autoridades nacionais liberdade de adotar medidas complementares para alcançar sua efetividade.

PRINCÍPIO 1

Objetivo das Políticas Públicas

“Os principais objetivos de política pública para os sistemas de seguro de depósitos são proteger depositantes e contribuir para a estabilidade financeira. Esses objetivos devem ser especificados formalmente e divulgados publicamente. O modelo do sistema de seguro de depósitos deve refletir os objetivos das políticas públicas”.

- O art. 2º, do Estatuto do FGCoop estabelece suas finalidades:
 - I - proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento;
 - II - contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC); e
 - III - contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista.

PRINCÍPIO 2

Mandato e Poderes

“O mandato e os poderes do segurador de depósitos devem dar suporte aos objetivos da política pública e estar claramente definidos e formalmente especificados na legislação”.

- É importante que o mandato selecionado para um segurador de depósito seja claro e formalmente especificado e que haja consistência entre os objetivos de política pública declarados e os poderes e responsabilidades delegados ao segurador de depósitos, com poderes para: financiar os reembolsos, celebrar contratos, estabelecer orçamentos e procedimentos internos, acessar informações precisas e oportunas para o cumprimento de suas obrigações e outros.
- **Mandatos do FGCoop: cobertura de depósitos e assistência financeira**

PRINCÍPIO 2

Mandato e Poderes

“O mandato e os poderes do segurador de depósitos devem dar suporte aos objetivos da política pública e estar claramente definidos e formalmente especificados na legislação”.

- Verifica-se o cumprimento desse princípio por meio do estabelecimento de competências do Conselho de Administração (art. 31, Estatuto) e da Diretoria Executiva (art. 32, Estatuto), bem como dos limites para a execução da Assistência Financeira (art. 4º do Estatuto).

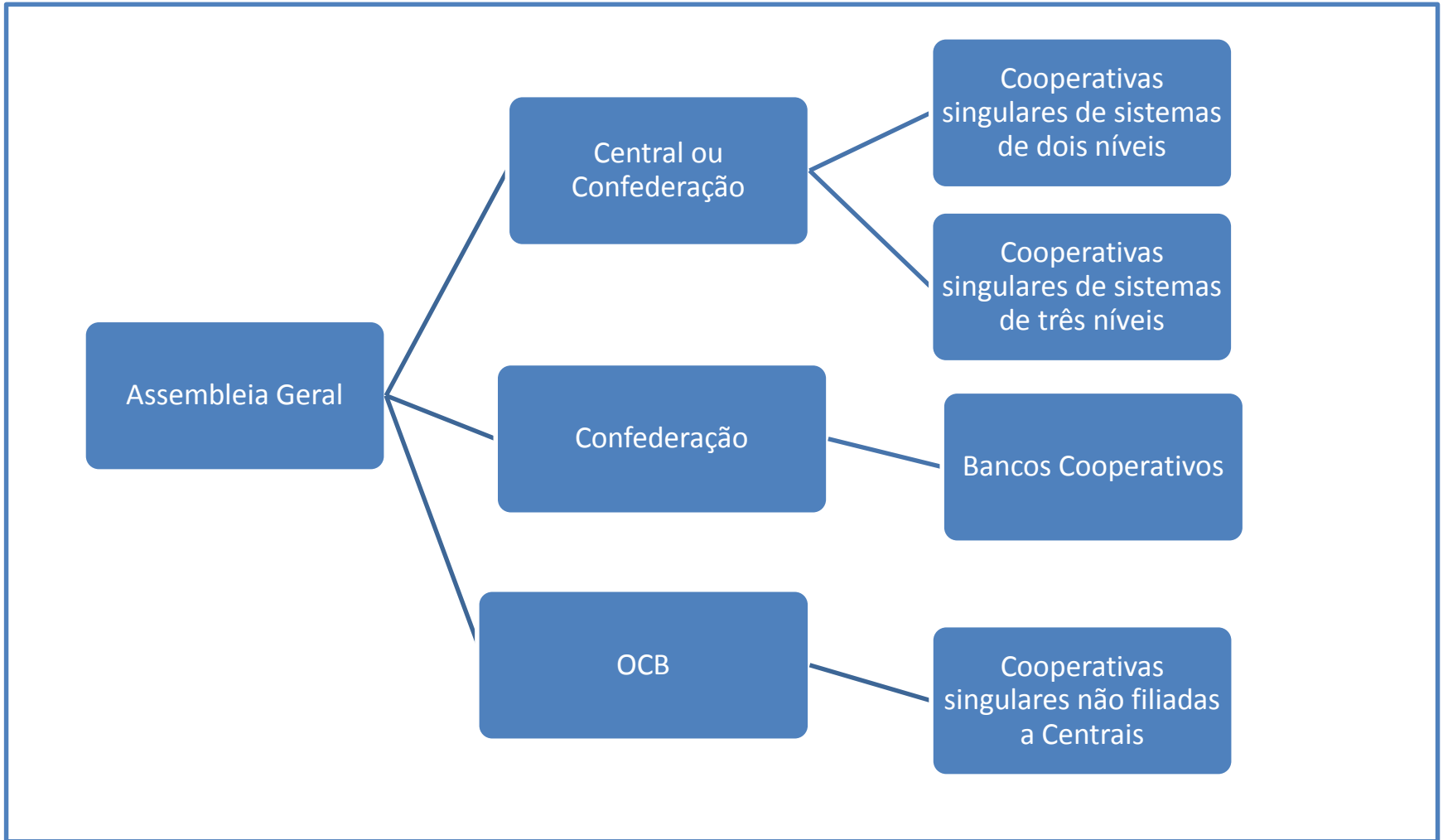
PRINCÍPIO 3

Governança

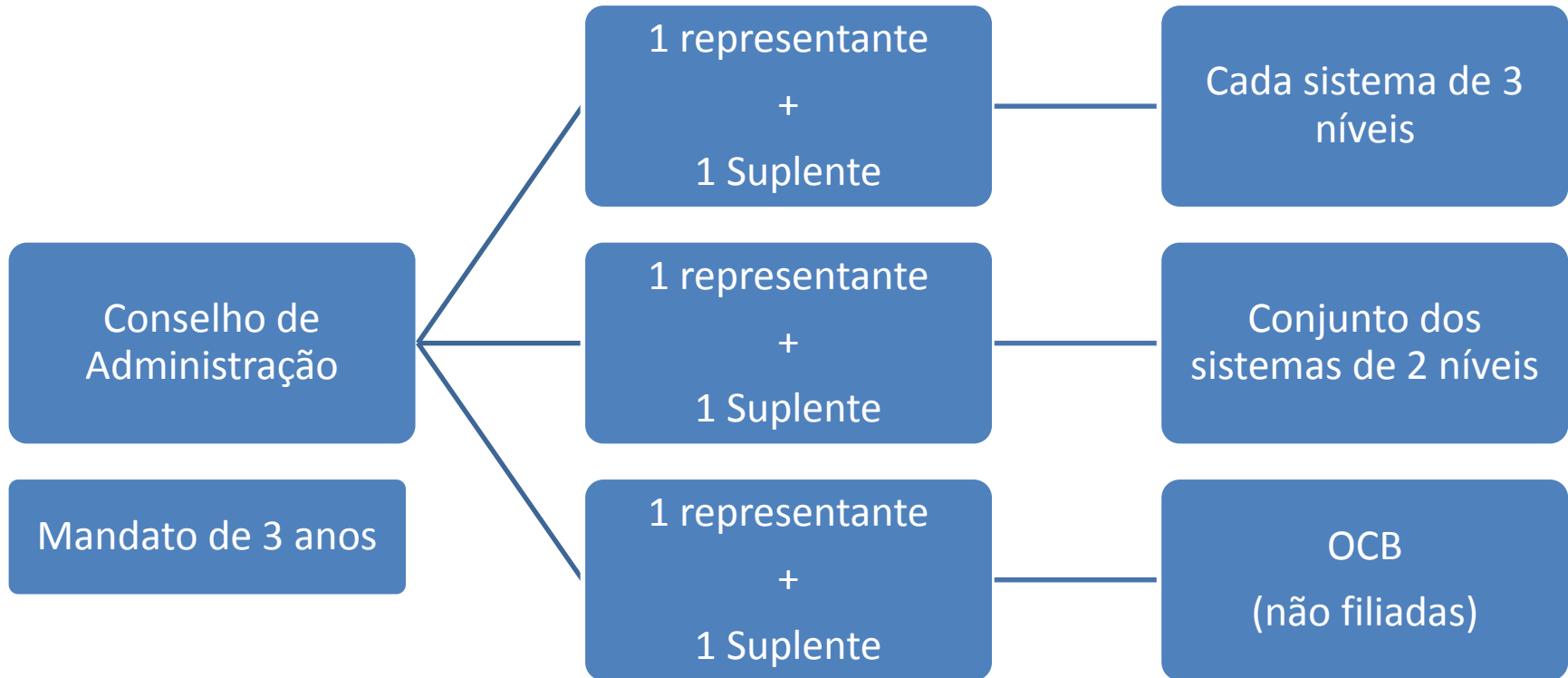
“O segurador de depósitos deve ser operacionalmente independente, bem governado, transparente, responsável e livre de influências externas”.

- Os elementos-chaves dessa estrutura são: independência operacional, responsabilidade, integridade, transparência e publicidade.
- O FGCoop possui como órgãos de Governança:
 - Assembleia Geral;
 - Conselho de Administração;
 - Diretoria Executiva;
 - Conselho Fiscal;
 - Comitês Técnicos;

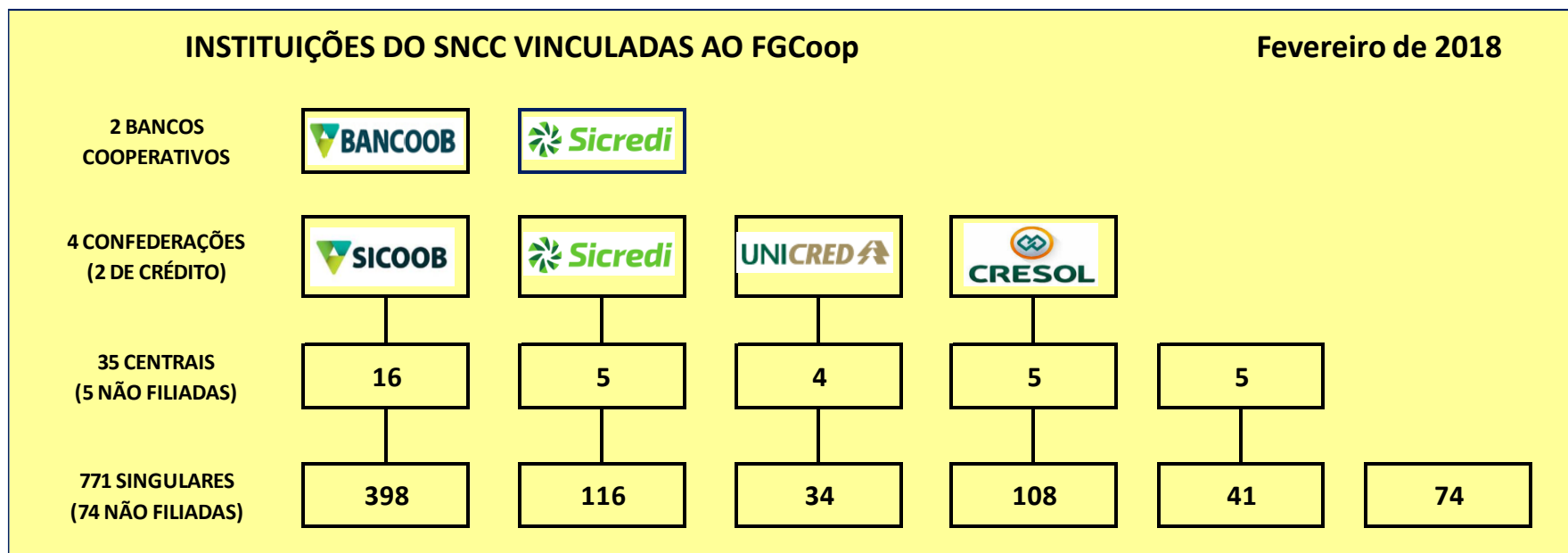
PRINCÍPIO 3



PRINCÍPIO 3



GOVERNANÇA E REPRESENTATIVIDADE



PRINCÍPIO 7

Associação Compulsória

“A associação ao sistema de seguro de depósitos deve ser obrigatória para todos os bancos”.

- A Resolução nº 4150/2012 estabelece que as cooperativas singulares de crédito, autorizadas a captar, exclusivamente de seus associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, e os Banco Cooperativos deverão associar-se ao Fundo Garantidor.
- As contribuições revertidas ao fundo passarão a integrar seu patrimônio, sem qualquer vinculação com as instituições associadas **e sem devolução em hipótese alguma**

COBERTURA

Censo – dez/2017

Tipo	Até R\$ 250 Mil	Acima de R\$ 250 mil	Total Elegível	Total Garantido	%
Valor R\$	62.380.156.566	56.987.321.864	119.367.478.431	80.137.156.566	67,13%
Associados	9.615.891	71.028	9.686.919		99,27%

Obrigado!

Ricardo Belízio de Faria Senra

Coordenador do CTA-FGCoop

Gerente Jurídico do Bancoob

ricardo.senra@bancoob.com.br

Fundo Garantidor do
Cooperativismo de Crédito

SIG Quadra 1 Lotes 985 a 1055
Centro Empresarial Parque Brasília –
Brasília/DF

www.fgcoop.coop.br